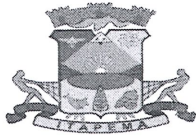


ASSOC. FENIX -

RF 666.67



Prefeitura de Itapema

Telefone: (47) 3268-8000 / www.itapema.sc.gov.br

Av. Nereu Ramos, nº 134 - Centro - 88220-000 - itapema-SC

ANEXO VII

03/06/22

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES
TCE/SC - Instrução Normativa nº 14/2012 (art. 43, § 4º)

I	→ Processo de concessão dos recursos;	1 A 16
II	→ Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;	17
III	→ Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;	18
não-IV	→ Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;	
V	→ Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfico, bilhetes de passagens, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);	19 A 22
VI	→ Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;	23
VI	→ Ordens bancárias e comprovantes de transferências eletrônicas de numerário ou cópias dos cheques utilizados para pagamento das despesas;	24 A 27
não-VIII	→ Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;	
IX	→ Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;	29 A 22
não-X	→ Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;	
XI	→ Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto de repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. (1)	28 A 38
XII	→ Cópia do Plano de Trabalho (Art. 64, § 4º, Lei 13.019/2014);	39 A 55
XIII	→ Cópia da Lei Autorizativa (Art. 26, da LRF);	F
XIV	→ Vigência do Termo de Colaboração/Fomento;	OK
XV	→ SEFIP;	DCTF - 05/2022 - 56
OUTROS		CONTRATOS 57 A 64
		PARCERELAS 65

(1) - O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER E ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE
ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, por intermédio da Secretaria Assistência Social e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. **João Luís Emmel**, Prefeito Municipal em exercício, e a **ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 24.372.933/0001-78, com sede Rua 444, nº. 275 - Morretes - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 098.630.999-02, e RG sob nº 7.113.454 SSP/SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Público nº004/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público tem por objeto, celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas a criança e adolescentes, para as seguintes áreas: esportes, HAPKIDO INCLUSIVO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

(h)



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente 2
de Itapema – CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER E ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, por intermédio da Secretaria Assistência Social e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. **João Luís Emmel**, Prefeito Municipal em exercício, e a **ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 24.372.933/0001-78, com sede Rua 444, nº. 275 - Morretes - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 098.630.999-02, e RG sob nº 7.113.454 SSP/SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Público nº004/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público tem por objeto, celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas a criança e adolescentes, para as seguintes áreas: esportes, HAPKIDO INCLUSIVO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

(n)



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

4

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(h)



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

5

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

R



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 11 (onze) meses, sendo 10 (**dez**) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de **R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)** conforme plano de trabalho, para atender de crianças/adolescentes com direitos violados.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 10 (dez) parcelas, de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso;

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

5.6 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA.

Órgão 14 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade 01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Funcional – 08.243.0022.2.094

Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.0000 Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

2

6



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

(2)



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do

2



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

9

prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

(2)



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

10

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

(2)



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

2

TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nilza Nilda Simas, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 012/2021**, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.372.933/0001-78, com sede na rua 444 nº 275 - Bairro Morretes - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.



NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA

LEANDRO R. S RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS
Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro
PRESIDENTE

Nota de Empenho

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENCIA DE ITAPEMA
 FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENTE
 C.N.P.J.: 20.973.207/0001-50
 Município: ITAPEMA

Data: 10/01/2022
 Número do Empenho: 1/22
 Global
 Processo :

M

 Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
 Unidade: 16.01 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescência
 Funcional: 08.243.0006 - Transferências para Entidades
 Projeto/Atividade: 2.124 - Transferências Financeira a Entidades - FIA
 Elemento: 3.3.50.43.02.00.00.00.01.0000 (- Transf a Instituições Privadas
 Código Detalhamento: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000005
 Tipos de Despesas: 31 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Dotação Inicial:	1.350.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho:	80.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	1.350.000,00	Total (B):	80.000,00
		Saldo (A - B):	1.270.000,00

 Credor: 33835 ASSOCIACAO FENIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE
 Endereço: RUA 444, 275, CASA 01 Cidade: Itapema UF: SC
 C.N.P.J.: 24-372-933/0001-78 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Ag.: 3164-X C. Corrente: 31149-9

Especificacao: 1

VALOR CORRESPONDENTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021, QUE TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2021, DE 17/12/2021, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS SEGUINTE ÁREAS: ESPORTES, PROJETO "HAPKIDO INCLUSIVO", CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, REFERENTE JANEIRO A DEZEMBRO/2022.

 Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 80.000,00

Fica empenhada a importancia de 80.000,00 (oitenta mil reais)

 Fundamento legal: LEI FED. 13.019/2014 Data: 31/07/2014
 Modal. licitação: Outras Modalidades/Não Aplicável Número: Data:
 Data:

Contrato:

 Banco: Cheque Num. Ordem Banc. Num. Data Pagamento

 Responsavel pela emissao Recibo do Credor Ordenador da Despesa
 (com carimbo)

 RONALDO PAULINO
 SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENCIA DE ITAPEMA

Data: 29/04/2022

N. da Ordem : 36/22

Parcial

Processo :

15

Ordem de Pagamento

FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENTE

C.N.P.J.: 20.973.207/0001-50

Município: ITAPEMA

Órgão:	16	- FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Unidade:	16.01	- Fundo Municipal da Infancia e Adolescência
Funcional:	08.243.0006	- Transferências para Entidades
Projeto/Atividade:	2.124	- Transferências Financeira a Entidades - FIA
Elemento:	3.3.50.43.02.00.00.00.01.0000 (0000)	- Transf a Instituições Privadas de Assistência Soc
Cód. Detalham.:	0	- RECURSOS ORDINARIOS
Recurso:	00.01.0000 (0000)	- RECURSOS ORDINARIOS

Número do empenho :	1	Pagamentos anteriores :	20.000,01
Valor do empenho :	80.000,00	Valor da ordem :	6.666,67
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	80.000,00	Total (B) :	26.666,68
		Saldo (A - B) :	53.333,32

Credor:	33835 ASSOCIACAO FENIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE	UF:	SC
Endereço:	RUA 444, 275, CASA 01	Cidade:	Itapema
C.N.P.J.:	24.372.933/0001-78	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	Agência:	3164-X
		Conta Corrente:	31149-9

Especificação:
VALOR CORRESPONDENTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021, QUE TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2021, DE 17/12/2021, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS SEGUINTE ÁREAS: ESPORTES, PROJETO "HAPKIDO INCLUSIVO", CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, REFERENTE JANEIRO A DEZEMBRO/2022.

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	6.666,67
-------------------------------	---------------	----------

Fica autorizado o pagamento de 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Ordem de pagamento : Em 06/05/2022 pague-se a importância acima processada

Descontos:	Total de descontos:	0,00	Liquido a pagar :	6.666,67
------------	---------------------	------	-------------------	----------

Recursos:	Conta Banco	Núm.Docto.	Valor
	46041 C.E.F. C/C 137-5 - FIA RECURSOS PRÓPRIOS - 137-5	12	6.666,67

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 29/04/2022.

ENCARREGADO DO SERVIÇO
VERA LURDES DE JESUS
ASSESSORA ESPECIAL FAZENDÁRIA

Recibo : Em 06/05/2022 recebi (emos) a importância acima processada

Certifico haver recebido a importância acima.

CRÉDITO EM CONTA
Credor



COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Recibo

16

Dados da Empresa Pagadora	
Empresa:	FIA
Conta debitada: 0060-00000137-5	

Dados do Favorecido	
Favorecido:	ASSOCIACAO FENIX DE ARTES MARC
CPF/CNPJ: 24.372.933/0001-78	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Complemento:	

Dados do Crédito	
Banco:	001
Agência:	03164-0
Conta:	000000031149-9
Data de Efetivação:	06/05/2022
Valor Efetivado:	6.666,67
Documento da Empresa:	000001
Documento do Banco:	000000473
Forma de Pagamento	TED

Aceite de Pagamento	
Pela Empresa	Em ___/___/_____
Pelo Favorecido	Em ___/___/_____

Registro Autenticação: 6728AAC1B623931116A008000 0

PARECER

18

Os Membros do Conselho Fiscal abaixo assinado da ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI) reunidos para o desempenho de suas atribuições estatutárias, examinando a PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao repasse recebido R\$ 6.666,67 em 06/05/2022 , por conta do CONVÊNIO firmado, celebrado com o Município de Itapema através do Fundo da Infância e adolescência, realizou corretamente a aplicação dos recursos no objeto com atendimento integral na finalidade pactuada.

Itapema, 02 de Junho de 2022

Conselho Fiscal – Marco Antonio da Costa

Marco Antonio da Costa

Conselho fiscal– Lurdes Teresinha Quevedo da Cruz



Lurdes T. B. da Cruz

Conselho Fiscal – Renato Wegner

Renato Wegner

Secretário – Israel Conceição dos Santos

Israel Conceição dos Santos

 PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria da Fazenda	NOTA FISCAL 0000016	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 06/05/2022 15:31:03	
	DATA DO FATO GERADOR 06/05/2022	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR MARCO ANTONIO DA COSTA 10704201909		NOME FANTASIA PRESTADOR FENIX STUFF S			
ENDEREÇO RUA 430, Nº 800, MORRETES, ITAPEMA SC , 88220000					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 41.404.795/0001-80	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 21959	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE					
ENDEREÇO RUA 430, Nº 800, MORRETES, CEP 88220000, ITAPEMA - SC					
Nº CPF/CNPJ 4.372.933/0001-78		INSC. MUNICIPAL 13279	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 47-3264-591	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	aulas ministradas em Itapema no projeto Infante juvenil de hapkido 2022 CERTIFICO que o <input type="checkbox"/> material descrito neste documento foi <input checked="" type="checkbox"/> serviço <input type="checkbox"/> recebido <input type="checkbox"/> aceito <input type="checkbox"/> prestado e destinado <u>professor projeto EIA</u> da <u>AFAMI</u> Data: <u>06/05/22</u> Nome: <u>Leandro</u> Cargo: <u>Presidente</u> <u>LEANDRO R.S</u> <small>Assinatura</small>	1.000,00	1.000,00
OBSERVAÇÕES CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E. CONTRIBUINTE ISENTO				TOTAL GERAL 1.000,00
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO 8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE				



DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 165,70 (16.57%)
ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 3a9792203ebef14c1e097a0a4fb9c46e ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - f647a0fb855721a308d2bbb36ef72892		

Recebi(emos) de MARCO ANTONIO DA COSTA 10704201909 o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000016 . <u>06/05/22</u> Data do Recebimento	<u>Marco Antonio da Costa</u> Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000016
---	---	--------------------------------------

 PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria da Fazenda	NOTA FISCAL 0000139	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 06/05/2022 15:32:23	
	DATA DO FATO GERADOR 06/05/2022	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR ANTONIO MIRANDA DA COSTA		NOME FANTASIA PRESTADOR MIRANDA			
ENDEREÇO RUA 430, Nº 800, CASA BRANCA, ITAPEMA SC, 88220000					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 26.508.793/0001-48	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 14265	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE					
ENDEREÇO RUA 430, Nº 800, MORRETES, CEP 88220000, ITAPEMA - SC					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 14.372.933/0001-78	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	aulas ministradas em Itapema no projeto Infante juvenil de hapkido 2022	2.400,00	2.400,00
<p>CERTIFICO que o () material descrito neste documento foi () recebido, aceito e destinado _____</p> <p>_____</p> <p>da _____</p> <p>Data: <u>06/05/22</u></p> <p>Nome: <u>Leandro</u></p> <p>Cargo: <u>Presidente</u></p> <p><u>LEANDRO R.S</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>				

OBSERVAÇÕES

CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E.I

TOTAL GERAL
2.400,00DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE**DESCONTOS / DEDUÇÕES**

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES



NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 397,68 (16.57%)
--	---	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 9605e10b983a18b7297c285041460331**

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - ab3bad704abb06d251e06a7cbe5183e6

Recebi(emos) de **ANTONIO MIRANDA DA COSTA** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000139**.06/05/22
Data do Recebimento

 Identificação e assinatura do recebedor
NÚMERO NOTA FISCAL
0000139

 PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria da Fazenda	NOTA FISCAL 0000072	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 06/05/2022 15:33:59	
	DATA DO FATO GERADOR 06/05/2022	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA		NOME FANTASIA PRESTADOR MIRANDA HAPKIDO			
ENDEREÇO RUA 430, Nº 800, MORRETES, ITAPEMA SC , 88220000					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL
24.860.377/0001-89	SIM	13262			

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE					
ENDEREÇO RUA 430 , Nº 800, MORRETES, CEP 88220000, ITAPEMA - SC					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
4.372.933/0001-78					

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	aulas ministradas em Itapema no projeto Infanto juvenil de hapkido 2022	1.800,00	1.800,00
<p>CERTIFICO que o <u>serviço</u> descrito neste documento foi <u>recebido</u> e destinado a <u>professor projeto FIA</u> da <u>AFAM I</u> Data: <u>06/05/22</u> Nome: <u>Leandro</u> Cargo: <u>LEANDRO R.S</u> Assinatura</p>				
OBSERVAÇÕES				TOTAL GERAL
CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E.I				1.800,00
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO 8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE				

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado no Município	ITAPEMA - SC	R\$ 298,26 (16.57%)
ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 8a2daa11c7487c9019bb233fd9059787 ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 5ee0a62f15fd886e2e1c50ce216c6b15		

Recebi(emos) de SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000072 . <u>06/05/22</u> Data do Recebimento	<u>Leandro R.S</u> Identificação e assinatura do recebedor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000072
---	---	--------------------------------------



PREFEITURA DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria da Fazenda

NOTA FISCAL
0000142

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA
06/05/2022 15:29:23

DATA DO FATO GERADOR
06/05/2022



PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR EMANOELY DA COSTA		NOME FANTASIA PRESTADOR EMANOELY DA COSTA			
ENDEREÇO RUA 430, Nº 800, MORRETES, ITAPEMA SC, 88220000					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 24.038.834/0001-54	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 12954	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE					
ENDEREÇO RUA 430, Nº 800, MORRETES, CEP 88220000, ITAPEMA - SC					COMPLEMENTO CASA 01
Nº CPF/CNPJ 4.372.933/0001-78	INSC. MUNICIPAL 13279	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 47-3264-591	E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	AULAS MINISTRADAS EM ITAPEMA NO PROJETO HAPKIDO	1.800,00	1.800,00
<p>CERTIFICO que o material descrito neste documento foi <input checked="" type="checkbox"/> recebido <input type="checkbox"/> aceito <input type="checkbox"/> prestado e destinado a <u>Professor Projeto FA</u> da <u>AFAMI</u> Data: <u>06/05/22</u> Nome: <u>Blândia</u> Cargo: <u>Presidente</u> <u>LEANDRO R S</u> Assinatura</p>				

OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL
CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E.I	1.800,00
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO 8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 298,26 (16.57%)
--	---	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 10f4421244a144c5f59af84b913ed102
ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - b643260efca2b2050c6ba8c85d8275e4

Recebi(emos) de **EMANOELY DA COSTA** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000142**.

06/05/22
Data do Recebimento

Emanoely
Identificação e assinatura do receptor

NÚMERO NOTA FISCAL
0000142



Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
08/04/2022	Saldo Anterior	0,00 (+)
06/05/2022	TED-Crédito em Conta 104 3298 20973207000150 FIA	6.666,67 (+)
06/05/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv 748 2606 026508793000148 ANTONIO MIRAN	2.400,00 (-)
06/05/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv 655 0655 09921861964 EMANOELY DA COSTA	1.800,00 (-)
06/05/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3298 01986021971 SANDRA LOURDES DE	1.466,67 (-)
06/05/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv 336 0001 10704201909 MARCO ANTONIO DA	1.000,00 (-)
31/05/2022	S A L D O	0,00 (+)

23

Total Aplicações Financeiras

0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.33.27
3164X03164 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ASSOCIACAO A M ITAPEMENSE

AGENCIA: 3164-X CONTA: 31.149-9

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : ASSOCIACAO A M ITAPEMENSE

BANCO: 336 - BCO C6 S.A.

AGENCIA: 0001-9

CONTA: 4.455.285-8

FAVORECIDO: MARCO ANTONIO DA COSTA

CPF/CNPJ: 107.042.019-09

VALOR: R\$ 1.000,00

DEBITO EM: 06/05/2022

=====

DOCUMENTO: 050604

AUTENTICACAO SISBB: C.453.2F4.72C.277.E51

24

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.32.36
3164X03164 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ASSOCIACAO A M ITAPEMENSE

AGENCIA: 3164-X CONTA: 31.149-9

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : ASSOCIACAO A M ITAPEMENSE

BANCO: 748 - BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

AGENCIA: 2606-9 - SICREDI VALE LITORAL SC

CONTA: 54.935-5

FAVORECIDO: ANTONIO MIRANDA DA COSTA 9692766691

CPF/CNPJ: 26.508.793/0001-48

VALOR: R\$ 2.400,00

DEBITO EM: 06/05/2022

=====

DOCUMENTO: 050601

AUTENTICACAO SISBB: 6.D53.4A6.FD6.1E9.893

25

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.33.11
3164X03164 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: ASSOCIACAO A M ITAPEMENSE
AGENCIA: 3164-X CONTA: 31.149-9

26

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : ASSOCIACAO A M ITAPEMENSE
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 3298-0 - ITAPEMA
CONTA: 100.022.124-2

FAVORECIDO: SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA
CPF/CNPJ: 019.860.219-71
VALOR: R\$ 1.466,67
DEBITO EM: 06/05/2022

=====

DOCUMENTO: 050603
AUTENTICACAO SISBB: F.0CE.DF0.57A.A06.817

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.32.57
3164X03164 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ASSOCIACAO A M ITAPEMENSE

AGENCIA: 3164-X CONTA: 31.149-9

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : ASSOCIACAO A M ITAPEMENSE

BANCO: 655 - BCO VOTORANTIM S.A.

AGENCIA: 0655-6 - FILIAL CAMPINAS

CONTA: 3.143.180-1

FAVORECIDO: EMANOELY DA COSTA

CPF/CNPJ: 099.218.619-64

VALOR: R\$ 1.800,00

DEBITO EM: 06/05/2022

=====

DOCUMENTO: 050602

AUTENTICACAO SISBB: 6.D72.A15.E1D.8A4.A7C

2X

28

Associação Fênix de artes marciais Itapemense
Publicado por Antonio Miranda
2 de mai. · 🌐
Aula núcleo ilha APOIO #CMDCA E FIA ITAPEMA



Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
3 de mai. · 🌐
Aula das 19 horas , núcleo GAM apoio #CMDCA E FIA ITAPEMA



Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
3 de mai. · 🌐
Aula das 20 horas núcleo GAM apoio #CMDCA E FIA ITAPEMA



Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
10 de mai. · 🌐



Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
12 de mai. · 🌐



Associação Fênix de artes marciais Itapemense
Publicado por Antonio Miranda
15 de mai. · 🌐
Assim foi a aula de segunda feira no bairro Ilhota, com troca de faixa dessa feirinha João Pedro, apoio #CMDCA E FIA ITAPEMA



Associação Fênix de artes marciais Itapemense
Publicado por Antonio Miranda
17 de mai. · 🌐
Aula núcleo ilha APOIO #CMDCA E FIA ITAPEMA



Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
19 de mai. · 🌐



Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
23 de mai. · 🌐
Aula núcleo ilha APOIO #CMDCA E FIA ITAPEMA




Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
24 de mai. · 🌐
Aula núcleo GAM apoio #CMDCA E FIA ITAPEMA 20 às 21 horas




Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
24 de mai. · 🌐
Aula núcleo GAM apoio #CMDCA E FIA 19 às 20 horas

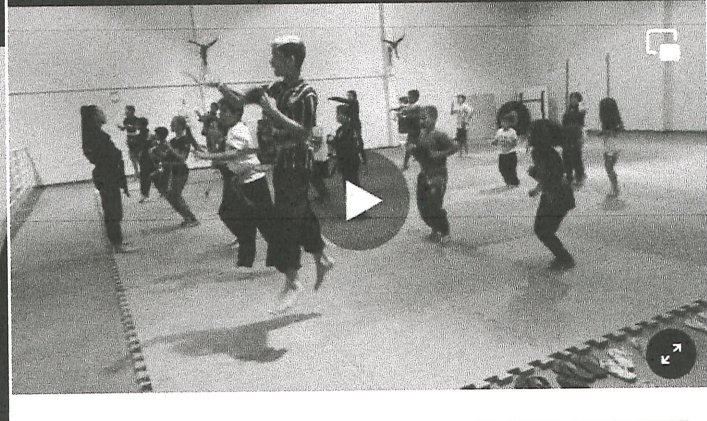


Handwritten signature or scribble at the bottom of the page.


 Associação Fênix de artes marciais Itapemense
Publicado por Antonio Miranda
2 d · 🌐




 Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
6 d · 🌐




2a

 Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
1 d · 🌐



 Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
1 d · 🌐



 Associação Fênix de artes marciais Itapemense fez uma transmissão ao vivo.
Publicado por Antonio Miranda
6 d · 🌐





Associação Fênix de artes marciais Itapemense

Publicado por Antonio Miranda
1 d · 🌐

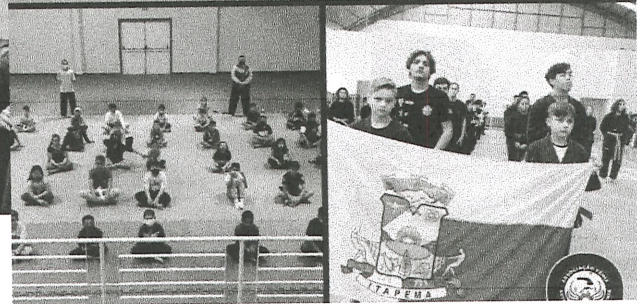
Equipe de Itapema vice campeã do 7º campeonato catarinense de #hapkido 2022



Associação Fênix de artes marciais Itapemense

Publicado por Antonio Miranda
18 h · 🌐

alunos do programa INFANTO JUVENIL, sagram - se vice campeão catarinense de #HAPKIDO ESPORTIVO 2022 , representando município de Itapema com o apoio #CMDCA E FIA ITAPEMA secretaria Municipal de esporte e cultura , lembrando que o município de Itapema foi 4 anos consecutivo campeão catarinense de #hapkido



30



Programa infanto-juvenil de hapkido



Núcleo: Gam ginásio Mês: Maio Quinta-feira Horário: 20:00 às 21:00

05/05/2022	12/05/2022	19/05/2022	26/05/2022
Nicolas Guepi Silva Guedes Ruan Guarbara F. Magalhães ANGÉLO AMARAL DE LIMA Alvaro Eduardo da S. Caballero Nicolas M. Wagner MAYARA MANSOBRAS Gabriella Gomes da S. Silva, Marleneki WILLER Karyny Guimarães Vozminópolis do Silva DOMINIC STAN P. SPANIC Roberto da Silva Samuel Pinheiro Felipe Camarero MARCOS NUNES TARLESA DE LIMA SAMARA DE LIMA AMANDA DOS SANTOS DANON BARROS DA SILVA Luanel piter machado ismael Tatiane Pedra Sergio Gabriel Simone de Lima Kala RALPH Luis Miguel Viana Pedro Ernesto Gion Valentim N. Klein Rubem V. N. L.	Nicolas Ruan Guarbara ANGÉLO Alvaro Nicolas MAYARA MANSOBRAS Gabriella S. Silva WILLER Karyny Vozminópolis DOMINIC Roberto Samuel Felipe MARCOS TARLESA SAMARA AMANDA DANON Luanel Tatiane Sergio Simone Kala Luis Pedro Valentim Rubem V. N. L.	Nicolas Ruan Guarbara ANGÉLO Alvaro Nicolas MAYARA MANSOBRAS Gabriella S. Silva WILLER Karyny Vozminópolis DOMINIC Roberto Samuel Felipe MARCOS TARLESA AMANDA DANON Luanel Tatiane Sergio Simone Kala Luis Pedro Valentim Rubem V. N. L.	Nicolas Ruan Guarbara ANGÉLO Alvaro Nicolas MAYARA MANSOBRAS Gabriella S. Silva WILLER Karyny Vozminópolis DOMINIC Roberto Samuel Felipe MARCOS TARLESA AMANDA DANON Luanel Tatiane Sergio Simone Kala Luis Pedro Valentim Rubem V. N. L.

31



Programa infanto-juvenil de hapkido

Núcleo: Gam ginásio Mês: Maio terça/feira Horário: 20:00 às 21:00



03/05/2022	10/05/2022	17/05/2022	24/05/2022	31/05/2022
Ruan Costa Leite Nicolas Gregori Sbrani ANDRÉ AMARAL DE LIMA Gustavo F. Magalhães	Ruan Nicolas ANDRÉ Gustavo	Nicolas Nicolas ANDRÉ Gustavo	Ruan Nicolas ANDRÉ Gustavo	Ruan Nicolas ANDRÉ Gustavo
Nicolas M. Wagner Alex Edwards do B. B. Jesuary Noronha Gabrielly Santos J. Mendes Flávia W. Matos	Nicolas Alex Nicolas Gabrielly J. Mendes Flávia	Nicolas Alex Nicolas Gabrielly J. Mendes Flávia	Nicolas Alex Nicolas Gabrielly J. Mendes Flávia	Nicolas Alex Nicolas Gabrielly J. Mendes Flávia
Karynny Guimarães DOMINIC ESTAN P. SÁVIC Yasmin de Oliveira Rafael	Karynny DOMINIC Yasmin Rafael	Karynny DOMINIC Yasmin Rafael	Karynny DOMINIC Yasmin Rafael	Karynny DOMINIC Yasmin Rafael
Samuel Barbosa Felyphe Camargo Marcelo Nunes LARISSA DE LIMA SAMYRA DE LIMA Dairane AMANDA DOS SANTOS Yara F. L.	Samuel Felyphe Marcelo LARISSA SAMYRA Dairane AMANDA Yara	Samuel Felyphe Marcelo LARISSA SAMYRA Dairane AMANDA Yara	Samuel Felyphe Marcelo LARISSA SAMYRA Dairane AMANDA Yara	Samuel Felyphe Marcelo LARISSA SAMYRA Dairane AMANDA Yara
Ygor Piter Glaucosolly de Brito Sergio Gabriel LUIZ ANTONIO VICIL KNO Eduardo Valentina N. Vie	Ygor Glaucosolly Sergio LUIZ KNO Eduardo Valentina	Ygor Glaucosolly Sergio LUIZ KNO Eduardo Valentina	Ygor Glaucosolly Sergio LUIZ KNO Eduardo Valentina	Ygor Glaucosolly Sergio LUIZ KNO Eduardo Valentina

33



Programa infanto-juvenil de hapkido

Núcleo: Gam ginásio

Mês: Maio

Quinta-feira

Horário: 19:00 às 20:00

05/05/2022	12/05/2022	19/05/2022	26/05/2022
YOUTIA JOAO VITOR JOAO VITOR giansole ARTYUR BENTAMIM LUZ DA SILVA MELISSA LUZ MARTINS CRISTOFGA SOUARO DERIAS BRUNA MELISSA BRUNO ABYNELDASTIVAMOURA Ruan marcelina Pontes DAVI H. PASIVA fernando boate TALES CRISTIAN YAMMIA GUILHERME YURI MICHEL CAMILA EMERSON D Yuri do Sifra KASIM JUNIOR Luiz Gustavo HARA Gabriel Ana Beatriz Oliveira PEDRO LAFANZO Agata Suisane dandara Moura	DAVI YAMMIA JOAO JOAO ARTYUR BENTAMIM MELISSA CHRISTOFGA DERIA marcelo DAVI fernando TALES YAMMIA YURI RAFAEL YURI MICHEL CAMILA MARTINS EMERSON Yamoa KASIM JUNIOR Luiz HARA Pedro B PEDRO LAFANZO Agata dandara	YOUTIA JOAO JOAO ARTYUR BENTAMIM MELISSA CHRISTOFGA DERIA marcelo DAVI fernando TALES YAMMIA YURI MICHEL CAMILA EMERSON Yamoa KASIM JUNIOR Luiz HARA Pedro B PEDRO LAFANZO Agata dandara	YOUTIA JOAO JOAO ARTYUR BENTAMIM MELISSA CHRISTOFGA DERIA marcelo DAVI fernando TALES YAMMIA YURI MICHEL CAMILA EMERSON Yamoa KASIM JUNIOR Luiz HARA Pedro B PEDRO LAFANZO Agata dandara

35

Manoel



Programa infante-juvenil de hapkido

Núcleo: Gam ginásio Mês: Maio terça/feira Horário: 19:00 às 20:00



03/05/2022	10/05/2022	17/05/2022	24/05/2022	31/05/2022
Agata João Vitor João Vitor Mariana Glauco CHRISTOFA E DERICK ORUM maristela DAVI H. DA SILVA Bianca MELISSA LUZ MARTINS BENSAMIM LUZ TALES CRISTIAN Ruan Yasamin SUN, MICHEL KETHIKN YASAMIN PAPICA APINOR ABNER DASILVA Lorenzo Pedro chris KALA GABRIEL KALA GABRIEL Fernanda Messinger Fernanda Luiza Agata Suiane	João João Mariana CHRISTOFER DERICK maristela DAVI Bianca MELISSA BENSAMIM TALES Ruan Yasamin YURI MICHEL KETHIKN KASIMIA CAMILA ARTHUR ABNER Lorenzo Pedro chris KALA KALA Fernanda Fernanda Agata	João João Mariana CHRISTOFER DERICK maristela DAVI Bianca MELISSA BENSAMIM TALES Ruan Yasamin YURI MICHEL KETHIKN KASIMIA CAMILA ARTHUR ABNER Lorenzo Pedro chris KALA KALA Fernanda Fernanda Agata	João João Mariana CHRISTOFER DERICK maristela DAVI Bianca MELISSA BENSAMIM TALES Ruan Yasamin YURI MICHEL KETHIKN YASAMIN CAMILA ARTHUR ABNER Lorenzo Pedro chris KALA KALA Fernanda Fernanda Agata	João João Mariana CHRISTOFER DERICK maristela DAVI Bianca MELISSA BENSAMIM TALES Ruan Yasamin YURI MICHEL KETHIKN YASAMIN CAMILA ARTHUR ABNER Lorenzo Pedro chris KALA KALA Fernanda Fernanda Agata

37

39

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE (OSC)

ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI)

1.1. Proponente: ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI)		1.2. CNPJ 24.372.933/0001-78
1.3. Endereço e CEP: Rua 444, N° N 275 - Bairro: Morretes, CEP 88220-000		
1.4. Cidade: ITAPEMA	1.5. U.F. SANTA CATARINA	1.6. Data de Constituição: 11/11/2015
1.7. DDD/telefone: 47 99907-2998	1.8. E-mail: antoniohkd@hotmail.com	1.9. Site/facebook
1.10. Nome do presidente: Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro		
1.11. CPF: 098.630.999-02	1.12. RG: 7.113.454- SSP/SC	

2. DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO Presidente	CPF 098.630.999-02	7113454 SSP/SC	Rua 704 N° 367
MATEUS MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA Vice-presidente	CPF 103.298.779-09	6884511 SSP/SC	R: Pedro Parise N° 484 Tijucas 9166-1988
Sandra Lourdes de Andrade Costa Tesoureira	CPF 019.860.219-71	5.990.036 SSP/SC	R 430N 800, MORRETES
Israel Conceição dos Santos - Secretario	CPF 116.550.559-25	7240202 SSP/SC	R Katia R.da silva, n 09, Jardim progresso0

40

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: HAPKIDO INCLUSIVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Março À Dezembro
--	---

3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aulas de **Hapkido** com caráter facilitador, mediador, com intervenções socioeducativas que visa oportunizar práticas de desporto educacional de qualidade, para crianças e adolescentes até 17 anos no município de Itapema – SC, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico e social do indivíduo.

OBJETIVO GERAL: Fomentar a prática esportiva de Hapkido como instrumento de garantia e do direito ao esporte e ao lazer para no mínimo 90 e máximo de 140 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Itapema.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ampliar a capacidade atual de atendimento do projeto Hapkido para todos;
- Consolidar-se enquanto política pública de incentivo a prática esportiva em contraponto à vulnerabilidades socioeducativas (sedentarismo, evasão escolar, abandono dos estudos, reprovabilidade);
- Fomentar a cidadania ativa por meio da consciência coletiva de direitos e responsabilidades;
- Oferecer execução qualificada e preparada para aferição de demandas e para intervenção social;
- Estimular meios de defesa pessoal não violadoras da integridade física;

41

- Estimular a disciplina e postura consciente em sociedade;
- Contribuir para diminuição da evasão escolar;
- Estimular a formação dos alunos no ensino regular:

JUSTIFICATIVA (INTERESSE PÚBLICO)

O diagnóstico social da situação das crianças e adolescentes de Itapema, publicado em 2016 aponta uma população de aproximadamente 25.192 pessoas entre zero a dezessete anos. Apresentando maior concentração nos bairros Morretes e Jardim Praia Mar - localidades onde também serão executadas às ações desta proposta.

Às unidades atendidas prioritariamente são as localizadas nos bairros acima referenciados, quais sejam: Ginásio de Artes marciais (MORRETES); Bairro Alto São Bento - Escola Maria Linhares de Souza; Escola Oswaldo Reis (VÁRZEA) Sede Osmari Ilhota; Bairro Sertãozinho. Os indicadores abaixo revelam a realidade a qual o projeto se apresenta como alternativa de enfrentamento da reprovabilidade escolar, posto que: 16,1% dos alunos da Escola Olegário Bernardes, mais próximo ao Alto São Bento e escola estadual - reprovam, seguidos de 14,9% Escola Pref. Francisco Vitor Alves, bairro Morretes, 8,2% Escola Bento Elói Garcia e 7,2% Maria Linhares de Souza.

42

Fundamental II – Anos Finais (6º ao 9º Ano)

No Ensino Fundamental II a EEB Pref. Olegário Bernardes teve 16,1% de reprovação, se destacando negativamente em relação às outras escolas.

Nome da Escola	Aprovação	Reprovação	Abandono
EMEB OSWALDO DOS REIS	91,9%	8,1%	0,0%
EEB ANITA GARIBALDI	90,9%	8,0%	1,1%
EMEB VEREADOR PAULO REIS	94,5%	5,5%	0,0%
EMEB JOAQUIM VICENTE DE OLIVEIRA	85,2%	11,5%	3,3%
EMEB LUIZ FRANCISCO VIEIRA	86,7%	12,0%	1,3%
EMEB MARIA LINHARES DE SOUZA	92,8%	7,2%	0,0%
EEB PREF OLEGARIO BERNARDES	83,9%	16,1%	0,0%
EMEB BENTO ELOI GARCIA	91,0%	8,2%	0,8%
COLEGIO ATLANTICO	100,0%	0,0%	0,0%
COLEGIO UNIFICADO	92,6%	7,4%	0,0%
CENTRO EDUC CUCA FRESCA	93,9%	6,1%	0,0%
EMEB PREFEITO FRANCISCO VICTOR ALVES	83,6%	14,9%	1,5%
EMEB EDUCAR	92,4%	7,6%	0,0%
EMEB MARIA DE LOURDES CARDOSO MALLMANN	91,2%	8,8%	0,0%

Fonte: Censo Escolar, 2014.

Ensino Médio – 1º ao 3º Ano

No Ensino Médio teve-se duas escolas, a EEB Anita Garibaldi e EEB Pref. Olegário Bernardes, com índices de mais de 20% de reprovação e 10% de abandono. Porém, vale ressaltar, que tais escolas são da rede pública e as demais, particulares.

Nome da Escola	Aprovação	Reprovação	Abandono
EEB ANITA GARIBALDI	68,4%	21,5%	10,1%
EEB PREF OLEGARIO BERNARDES	67,8%	20,8%	11,4%

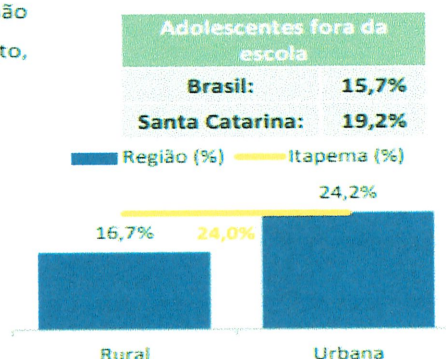
Outro indicador educacional preocupante é o abandono dos estudos, consistente em 24,2% dos adolescentes entre 15 e 17 anos - muito acima da média nacional.

Indicador	Adolescentes fora da escola
Definição	Percentual de adolescentes com idade de 15 a 17 anos, que não frequentam a escola

Em relação ao percentual de adolescentes que não frequentam a escola, Itapema tem um indicador muito alto, sendo 24,2% na região urbana e 16,1% na rural.

Região Geográfica	De 15 a 17 anos		Região (%)
	Total	Fora da Escola	
Itapema	2.077	498	24,0%
Rural	54	9	16,7%
Urbana	2.023	489	24,2%

*Os Microdados do IBGE são projeções com base na amostra, o que pode gerar erros mínimos de arredondamento no total da classe etária.
 Fonte: Microdados IBGE, 2010.



Desta forma o projeto Hapkido inclusivo tem como norte constituir-se como espaço de prática esportiva concomitante ao desenvolvimento de ações de estímulo aos estudos e/ou retomada destes. Atuará tanto na prevenção quanto em ações

43

coordenadas junto à rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, como a exemplo da efetivação de medidas de proteção e medidas socioeducativas.

Os números relacionados a atos infracionais da cidade de Itapema corroboram o entendimento de que a presente proposta é relevante enquanto mais um instrumento de defesa e garantia de direitos, vejamos:

Indicador	Taxa de Atos Infracionais
Definição	Casos de adolescentes com idade de 12 a 17 anos que cometeram atos infracionais, por mil habitantes desse grupo no município

Ocorreram 77 notificações de adolescentes em conflito com a lei em Itapema, gerando uma taxa de 15,9 adolescentes a cada mil da mesma faixa etária. Um número alto, principalmente se observar que a maioria dos atos infracionais concentra-se na região de Morretes, que tem uma taxa de 44,8 adolescentes em conflito com a lei a cada mil.

Região Geográfica	Casos Notificados	População de 12 a 17 anos	Ato infracional (1.000 hab.)
Itapema	77	4.841	15,9
Alto São Bento	8	471	17,0
Canto da Praia	0	97	0,0
Casa Branca	0	188	0,0
Centro	0	214	0,0
Ilhota	1	264	3,8
Jardim Praia Mar	0	288	0,0
Meia Praia	6	1.322	4,5
Morretes	55	1.227	44,8
Sertãozinho	0	126	0,0
Tabuleiro dos Oliveiras	1	242	4,1
Várzea	3	272	11,0
Zona Rural	0	130	0,0
Não informado	3	-	-

Fonte: Delegacia, 2015.

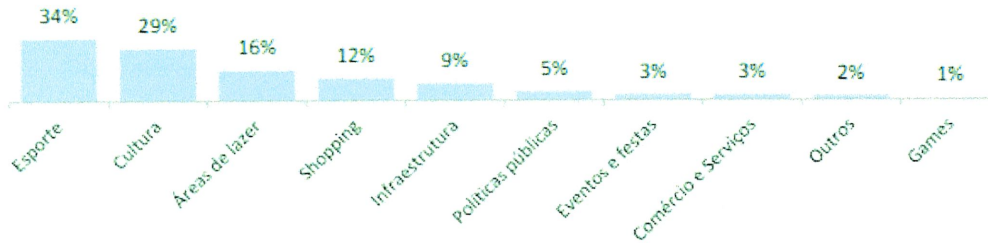
O diagnóstico social (2016) aponta um número expressivo de atos infracionais nos bairros Morretes, Sertãozinho, Alto São Bento, ILHOTA justificando desta forma a escolha por estes bairros para implantação da proposta.

Outro dado necessário a salientar é a reivindicação dos jovens quando perguntados quanto às ofertas de políticas públicas no contexto do direito ao lazer, que consolida o esporte como primeira opção, vejamos:

44

Pergunta Para o seu lazer, o que você mais sente falta na cidade?

Percebe-se que há um desejo latente nos adolescentes em desenvolver com mais amplitude a questão do esporte ou espaços propícios à prática, visto que as atividades mais solicitadas para o lazer estavam relacionadas com o tema, sendo apontado por 34% dos adolescentes entrevistados.



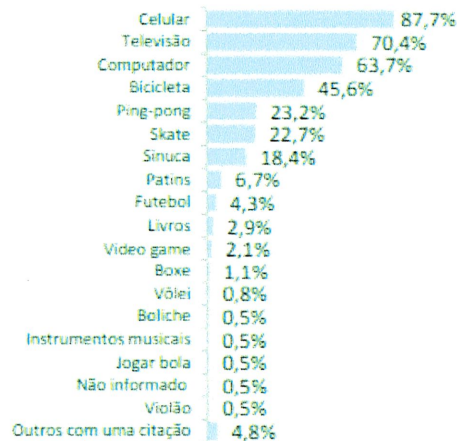
Assim, oportuna a realização de atividades esportivas de contraturno escolar, a exemplo do projeto Hapkido para todos como alternativa à realidade contemporânea da juventude que tem nos meios eletrônicos sua forma exponencial de lazer, conforme mostra o diagnóstico:

Pergunta Que tipo de equipamentos pessoais você utiliza para lazer (pode marcar vários – todos que você utiliza):

Os equipamentos mais utilizados pelos adolescentes para lazer são o celular (87,7%); televisão (70,4%) e o computador (63,7%).

Equipamentos pessoais	Quant.	(%)
Celular	329	87,7%
Televisão	264	70,4%
Computador	239	63,7%
Bicicleta	171	45,6%
Ping-pong	87	23,2%
Skate	85	22,7%
Sinuca	69	18,4%
Patins	25	6,7%
Futebol	16	4,3%
Livros	11	2,9%
Video game	8	2,1%
Boxe	4	1,1%
Vôlei	3	0,8%
Boliche	2	0,5%
Instrumentos musicais	2	0,5%
Jogar bola	2	0,5%
Não informado	2	0,5%
Violão	2	0,5%
Outros com uma citação*	18	4,8%
Respondentes	375	-

*Outros com uma citação: Academia; Bíblia; Cama; Cavalo; Esportes; Filmes e Cinema; Jogos; Materiais de artesanato; Namorar; Natação; Piscina; Rádio; Sair com amigos; Shopping; Tae Kwon Do; Tênis.



Fonte: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 2016

45

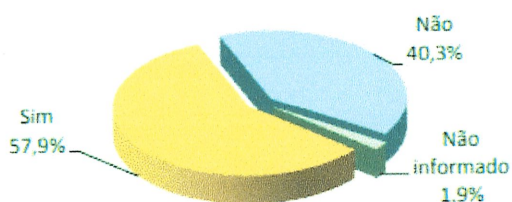
Tendo em vista a proposta transdisciplinar do projeto Hapkido será oportunizado oficinas Direito&Cidadania com temáticas relacionadas aos indicadores abaixo:

Pergunta *Você considera o álcool uma droga?*

Sobre o álcool existe mais adolescentes que o considera uma droga (57,9%), do que o contrário (40,3%).

Resposta	Quant.	(%)
Sim	217	57,9%
Não	151	40,3%
Não informado	7	1,9%
Respondentes	375	100,0%

Fonte: Painel Instituto de Pesquisas, 2016.

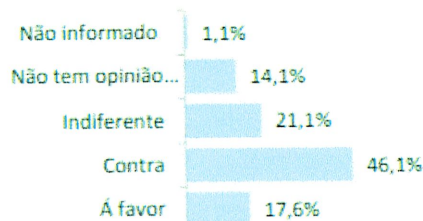


Pergunta *Opinião sobre a maconha?*

Atualmente 17,6% dos adolescentes são a favor da maconha e 46,1% são contra. O restante ou é indiferente ou não tem opinião formada.

Opinião sobre a maconha	Quant.	(%)
Á favor	66	17,6%
Contra	173	46,1%
Indiferente	79	21,1%
Não tem opinião formada	53	14,1%
Não informado	4	1,1%
Respondentes	375	100,0%

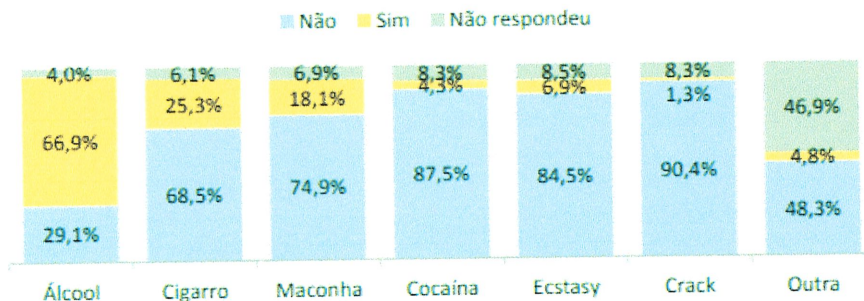
Fonte: Painel Instituto de Pesquisas, 2016.



46

Pergunta *Você já experimentou alguma droga lícita ou ilícita?*

Sobre o contato com as drogas, o álcool é o mais presente na adolescência, 66,9% já provaram. Já o cigarro vem em segundo, com 25,3% e logo em seguida a maconha, com 18,1% de adolescente que já provaram.



Indicador *Gravidez na adolescência*

Definição *Percentual de mulheres residentes com idade de 12 a 17 anos, que tiveram filhos nascidos vivos*

O indicador de Gravidez na Adolescência mostra que Itapema está acima da média do Brasil (3,3%) e também acima da média do Estado de Santa Catarina (2,7%), tendo 3,5% de suas adolescentes grávidas. Em algumas Regiões, como Ilhota e Alto São Bento, o percentual foi acima dos 5% de adolescentes grávidas em 2015.

% de Gravidez em Mulheres de 10 a 19 anos*

Brasil:	3,3%
Santa Catarina:	2,7%

*Dados de 2013 do DATASUS – Eles não apresentam dados abertos por idade para comparar a faixa etária equivalente.

Por todo exposto acredita-se que a presente proposta se revela como uma importante política pública de garantia do direito ao esporte e ao lazer que atuará de forma preventiva e concomitante a equipamentos da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

METODOLOGIA DO PROJETO

O projeto acontecerá da seguinte forma

a) Início das atividades

47

Exercícios de alongamento e aquecimento, evitando distensões musculares;
Trabalhar corretamente a postura e coordenação motora;
Parte técnica de defesa pessoal e de competição;
Breve meditação;
Virar-se para a parede para arrumar o Quimono;

b) Parte Técnica: Técnicas de defesa;

Quedas e rolamentos;

Bases, coordenação motora e postura;

Atividades em duplas ou em grupo para interação entre os alunos.

c) Volta a calma

Alongamento e fala multidisciplinar, a Lição do Dia (sobre artes Marciais, resiliência, prevenção as drogas, bullying, direitos e deveres cidadãos);

Breve meditação e fim.

Se dará nos seguintes locais:

ESCOLA MARIA LINHARES (Duração 2hs) – 20 a 30 alunos

Segunda - Sexta

TURMA 1 - 17h30min às 18h30min (04 á 11 anos)

TURMA 2 – 18h30min às 19h30min (13 á 17 anos)

SERTÃOZINHO (Duração 2hs) – Sexta-feira – 20 a 30 alunos

TURMA 1 - 10h00min às 11h00min (04 á 11 anos)

TURMA 2 – 15h00min às 16h00min (12 á 17 anos)

Casa de Acolhimento (duração 2 hs) – Sexta-feira – AULAS VOLÚNTARIAS
CONFORME NECESSIDADE

SEDE MERCADO OSMARI ILHOTA (Duração 2hs) – 20 a 30 alunos

Sábado, Quarta- feira

TURMA 1 - 09h00min às 10h00min 04 á 17 anos

TURMA 2 – 10h00min às 11h00min 04 á 17 anos

GINÁSIO DE ARTES MARCIAIS (GAM) (Duração 2h) –
Terças e Quintas

48

19:00 às 20:00 20:00 às 21:00	19:00 às 20:00 (04 á 11 anos) 20:00 às 21:00(04 á 11 anos)
----------------------------------	---

Aulas de Karatê – GAM – 20 a 30 alunos de 04 á 17 anos

SEXTA-FEIRA 08:00 ÁS 09:00 / 13:30 ÁS 14:30

Além de aulas de Hapkido o projeto também oferecerá Aulas de Karatê no Ginásio de artes marciais para os amantes dessa arte também.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. METAS	4.2. ESPECIFICAÇÃO LOCALIDADE	4.3. INDICADOR FÍSICO		4.4 DURAÇÃO	
		UNID FÍSICA /	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
META 1 Realizar preparação e capacitação da Equipe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente	Sede da Associação Fênix	Reunião	2	MARÇO 2021	Dezembro 2021
META 2 Divulgar as vagas	Locais/escolas onde acontecerão as oficinas e escolas no entorno CRAS e CREAS	Divulgação	6	MARÇO 2021	Dezembro 2021
META 3 Realizar inscrições	Escola Maria Linhares	Inscrições	140	MARÇO 2021	Dezembro 2021

49

	Ginásio De Artes Marciais				
META 4 Produzir os planos de aula e relatórios de turmas	Itapema	Planos de aula e relatórios de turma	9 semanais	MARÇO 2021	Dezembro 2021
META 5 Ministrar oficinas de Hapkido e karatê	Escola Maria Linhares Ginásio De Artes Marciais Casa de acolhimento Sede Osmari Sertãozinho	Oficinas	10 semanais	MARÇO 2021	Dezembro 2021
META 6 Garantir controle de evasão	Itapema	Ligações e mensagens de texto	De acordo com demanda de faltas	MARÇO 2021	Dezembro 2021
META 7 Gerenciar recursos físicos e humanos do projeto	Itapema	Ligações, mensagens de texto e e-mails	Semanalmente	MARÇO 2021	Dezembro 2021
META 8 Realizar reuniões de feedback semanalmente com a equipe executora	Itapema	Reuniões	Semanalmente 2 horas	MARÇO 2021	Dezembro 2021
META 9 Promover troca de Faixa	Itapema	Troca de faixa	60 alunos por vez		Abril 2021 Julho Novembro

LEANDRO

50

					o Fevereiro 2022
META 12 Participar do Campeonato Catarinense de Hapkido	Itapema	Inscrições	15 alunos		Maio 2021

4.2 EQUIPE EXECUTORA - NDE (Núcleo Diretivo Estruturante da Proposta)

NOME COMPLETO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL
Emanoely da Costa	Faixa Preta 2º DAN Professora	099.218.61 9-64	Rua 430 N 800B , Casa 02 , morretes Itapema
Antonio Miranda da Costa	Mestre Faixa Preta 6º DAN	969.276.66 9-15	Rua 430 N 800, Casa 01, Morretes
Sandra Lourdes de Andrade Costa	Instrutora Faixa Vermelha Ponta Preta	019.860.21 9-71	Rua 430 N 800, Casa 01, Morretes
Marco Antonio da Costa	Faixa Preta 2º DAN Professor	107.042.01 9-09	Rua 430 N 800, Casa 01, Morretes

51

4.3 ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE EXECUTORA

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO CLT/MEI/R PA	CARGA HORÁRIA	ATIVIDADES E DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA
INSTRUTOR DE HAPKIDO ESPORTIVO 1	Faixa Preta 2º DAN Professora	MEI	16 horas semanais	SEGUNDA - sexta Maria linhares 4hs TERÇA E QUINTA-FEIRA GAM 4hs + QUARTA-FEIRA- Sabado Sede Osmari Ilhota 4hs + Reunião Semanal 2hs + Preparação Planos de Aula e Relatório 2hs.
INSTRUTOR HAPKIDO ESPORTIVO 2	Instrutora Faixa Vermelha Ponta Preta	MEI	10 horas semanais	SEGUNDA Escola Maria Linhares 2hs + TERÇA E QUINTA-FEIRA GAM 4hs + SEDE OSMARI+ 2horas Reunião Semanal 2hs + Preparação Planos de Aula e Relatório 2hs.
INSTRUTOR HAPKIDO ESPORTIVO 3	Instrutor MEI Faixa Preta 2 Dan	MEI	14horas semanais	Terça-feira Quinta-feira GAM 2hs

52

				QUARTA-FEIRA- Sabado Sede Osmari Ilhota <u>4hs</u> + Gam (Karatê)Sexta-feira 2hs+ Sertão 2hs Reunião Semanal <u>2hs</u> + Preparação Planos de Aula e Relatório <u>2hs</u> .
COORDENADOR HAPKIDO ESPORTIVO	Mestre Faixa Preta 6º DAN	MEI	30 horas semanais	SEGUNDA E SEXTA-FEIRA Escola Maria Linhares <u>4hs</u> + TERÇA E QUINTA-FEIRA GAM <u>4hs</u> + QUARTA-FEIRA Sede Osmari Ilhota <u>4hs</u> + Reunião Semanal <u>2hs</u> + Preparação Planos de Aula e Relatório <u>4hs</u> + Contato com responsáveis 2hs + Contato com escolas 2hs + Conferência de condições materiais e de espaço 2hs + Visita a cada pólo semanalmente para feedback 4hs + Relatório Mensal do desenvolvimento do projeto 4hs.

LEANDRO

53

5. INDICADORES

Indicadores qualitativos: listas de presença, inscrições em eventos;

Indicadores quantitativos: pesquisa de satisfação dos usuários do projeto, planos de aula, relatórios da coordenação, relatórios dos professores, fotos, premiações.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	Março	Abril	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Exercício 2021	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
META	Setembro	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
Exercício 2021	R\$	R\$	R\$	R\$		

7. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1. DESPESAS PREVISTAS	7.2. UNIDADE	7.3. VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Troca de Faixa	60	R\$41,00	R\$2.000,00
Troca de Faixa	60	R\$41,00	R\$2.000,00
Troca de Faixa	60	R\$41,00	R\$2.000,00
SALÁRIOS			
Instrutor Hapkido Esportivo 1	10	R\$1.900,00	R\$19.000,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	10	R\$1.500,00	R\$15.000,00
Coordenador Hapkido Esportivo	10	R\$2.600,00	R\$26.000,00
Instrutor Hapkido 3	10	R\$1.500,00	R\$15.000,00
Contador	10	R\$350,00	R\$3.500,00
			R\$ 84.500,00

LEANDRO

54

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

Segue descrição pormenorizada de desembolso mês a mês.

Março	
Instrutor Hapkido Esportivo 1	R\$1.900,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	R\$1.500,00
Coordenador Hapkido Esportivo	R\$2.600,00
Instrutor Hapkido 3	R\$1.500,00
Contador	R\$350,00
TOTAL	

ABRIL	
Instrutor Hapkido Esportivo 1	R\$2.000,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	R\$1.500,00
Coordenador Hapkido Esportivo	R\$2.600,00
Instrutor Hapkido 3	R\$1.500,00
Contador	R\$350,00
TROCA DE FAIXA	2.000,00
TOTAL	R\$

MAIO	
Instrutor Hapkido Esportivo 1/ Aux.Financeiro Contrapartida da entidade	R\$1.900,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2 / Aux.Administrativo Contrapartida da entidade	R\$1.500,00
Coordenador Hapkido	R\$2.600,00
Instrutor Hapkido 3	R\$1.500,00
Contador	R\$350,00
TOTAL	

LEANDRO

JUNHO	
Instrutor Hapkido Esportivo 1	R\$1900,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	R\$1.500,00
Coordenador Hapkido	R\$2.600,00
Instrutor Hapkido 3	R\$1.500,00
Contador	R\$350,00
TOTAL	

55

Julho	
Instrutor Hapkido Esportivo 1	R\$1900,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	R\$1.500,00
Coordenador Hapkido	R\$2.600,00
Instrutor Hapkido 3	R\$1.500,00
Contador	R\$350,00
Troca de faixa	R\$2.000,00
TOTAL	

AGOSTO	
Instrutor Hapkido Esportivo 1	R\$1.500,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	R\$2.600,00
Coordenador Hapkido	R\$1.500,00
Instrutor Hapkido 3	R\$350,00
Contador	R\$1900,00
TOTAL	

SETEMBRO	
Instrutor Hapkido Esportivo 1	R\$1900,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	R\$1.500,00
Coordenador Hapkido	R\$2.600,00
Instrutor Hapkido 3	R\$1.500,00
Contador	R\$350,00
Troca de faixa	R\$2.000,00
TOTAL	

OUTUBRO	
Instrutor Hapkido Esportivo 1	R\$1900,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	R\$1.500,00
Coordenador Hapkido	R\$2.600,00
Instrutor Hapkido 3	R\$1.500,00
Contador	R\$350,00
TOTAL	

NOVEMBRO	
Instrutor Hapkido Esportivo 1	R\$1900,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	R\$1.500,00
Coordenador Hapkido	R\$2.600,00
Instrutor Hapkido 3	R\$1.500,00
Contador	R\$350,00
TOTAL	R\$

DEZEMBRO	
Instrutor Hapkido Esportivo 1	R\$1900,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	R\$1.500,00
Coordenador Hapkido	R\$2.600,00
Instrutor Hapkido 3	R\$1.500,00
Contador	R\$350,00
Troca de faixa	R\$2.000,00
TOTAL	

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Conselho Municipal dos Dirigentes Colegiados - HCPMS

8. DECLARAÇÃO

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional; A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação; A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas às obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes; A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, 06 de Dezembro de 2021

LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO

LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO

Presidente

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante OSC

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO ()

ITAPEMA – SC, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

56

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	24.372.933/0001-78
Nome	ASSOCIACAO FENIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE
Período de apuração	05/2022
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	14832010541 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	Sem Movimento	
Contribuição Previdenciária Patronal		
Contribuição para Outras Entidades e Fundos		
IRRF		
COFINS		
PIS		
CSRF		
COSIRF		

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho

1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO
CPF	098.630.999-02
Telefone	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	02/06/2022 16:23:26
Nº do recibo de entrega	0000050000054685841



ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE



5x

Contrato de trabalho

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI), rua: 444 n 275 casa 01 – Morretes Itapema – SC, cep: 88220-000 , CNPJ: 24.372.933/0001-78

CONTRATADO: Sandra Lourdes de Andrade Costa: Rua 430 , N 800 – Itapema, inscrito no CPF:019.860.219-71, RG:7.309.501 .

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. O presente contrato tem como objeto, a prestação, pelo CONTRATADO, de trabalho, ao CONTRATANTE, trabalhar ministrando aulas de Hapkido, dando assistênci na coordenação e divulgação no projeto social hapkido inclusivo, atendendo a número de no mínimo 90 crianças e adolescentes, localizado no município de Itapema.

Cláusula 2. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: trabalhar ministrando aulas de Hapkido, dando assistência na coordenação e divulgação no projeto social hapkido inclusivo

Das Obrigações do Contratado

Cláusula 3. O CONTRATADO se obriga a cumprir as atividades listadas Na Cláusula 2, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos paragrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o trabalho a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a consecução.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO se obriga ainda ao fornecimento de relatório das aulas constando os resultados e técnicas apresentadas durante todo o período contratual relativo a cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4. A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao Contratado todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de trabalho, quando solicitado.

Cláusula 5. A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório das aulas mensal, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO



ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE



58

Cláusula 6. Pela prestação dos serviços acertados , a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 1.466,67 .

DA RECISÃO

Cláusula 7. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa referente á um mês de pagamento.

DO PRAZO

Cláusula 8. O presente contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado antes do término do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento , em duas vias de igual teor.

Itapema 01 de Janeiro de 2022

LEANDRO R. S RIBEIRO

Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro - presidente

ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI)

Sandra Lourdes de Andrade Costa



ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE



59

Contrato de trabalho

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI), rua: 444 n 275 casa 01 – Morretes Itapema – SC, cep: 88220-000 , CNPJ: 24.372.933/0001-78

CONTRATADO: Antonio Miranda da Costa, Rua 430 n 800, CPF: 969.276.669-15

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. O presente contrato tem como objeto, a prestação, pelo CONTRATADO, de trabalho, ao CONTRATANTE, trabalhar na Coordenadanação, divulgação (turno e contra turno escolar), acompanhamento familiar e escolar no programa Infanto Juvenil de Hapkido o, atendendo a número de 100 crianças e adolescentes, localizado no município de Itapema.

Cláusula 2. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

trabalhar na Coordenadanação, divulgação (turno e contra turno escolar), acompanhamento familiar e escolar no programa infantoJuvenil de Hapkido.

Das Obrigações dO Contratado

Cláusula 3. O CONTRATADO se obriga a cumprir as atividades listadas Na Cláusula 2, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos paragrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o trabalho a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a consecução.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO se obriga ainda ao fornecimento de relatório das aulas constando os resultados e técnicas apresentadas durante todo o período contratual relativo a cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4. A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao Contratado todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de trabalho, quando solicitado.

Cláusula 5. A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório das aulas mensal, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO



ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE



60

Cláusula 6. Pela prestação dos serviços acertados , a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 2.400,00

DA RECISÃO

Cláusula 7. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa referente á um mês de pagamento.

DO PRAZO

Cláusula 8. O presente contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado antes do término do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento , em duas vias de igual teor.

Itapema 01 de Janeiro de 2022

LEANDRO R.S RIBEIRO

Leandro Rodrigo dos santos Ribeiro - Presidente

ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI)

Antonio Miranda da Costa



ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE



61

Contrato de trabalho

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI), rua: 444 n 275 casa 01 – Morretes Itapema – SC, cep: 88220-000 , CNPJ: 24.372.933/0001-78

CONTRATADO: Emanuely da Costa: Rua 430 , N 800 – Itapema, inscrito no CPF:099.218.619-64, RG:7.309.501 .

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. O presente contrato tem como objeto, a prestação, pelo CONTRATADO, de trabalho, ao CONTRATANTE, trabalhar ministrando aulas de Hapkido, dando assistência na coordenação e divulgação no projeto social hapkido inclusivo, atendendo a número de no mínimo 90 crianças e adolescentes, localizado no município de Itapema.

Cláusula 2. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

trabalhar ministrando aulas de Hapkido, dando assistência na coordenação e divulgação do projeto

Das Obrigações do Contratado

Cláusula 3. O CONTRATADO se obriga a cumprir as atividades listadas Na Cláusula 2, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o trabalho a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a consecução.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO se obriga ainda ao fornecimento de relatório das , aulas constando os resultados e técnicas apresentadas durante todo o período contratual relativo a cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4. A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao Contratado todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de trabalho, quando solicitado.

Cláusula 5. A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório das aulas mensal, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO



ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE



62

Cláusula 6. Pela prestação dos serviços acertados , a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 1.800,00 .

DA RESCISÃO

Cláusula 7. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa referente á um mês de pagamento.

DO PRAZO

Cláusula 8. O presente contrato terá duração de 10 meses, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado antes do término do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento , em duas vias de igual teor.

Itapema 01 de Janeiro de 2022

LEANDRO R.S. RIBEIRO

Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro - presidente

ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI)

Emanoely da Costa

Emanoely da Costa



ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE



62

Contrato de trabalho

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI), rua: 444 n 275 casa 01 – Morretes Itapema – SC, cep: 88220-000 , CNPJ: 24.372.933/0001-78

CONTRATADO: Marco Antonio da Costa, Rua 430 n 800, CPF: 107.042.019-09

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. O presente contrato tem como objeto, a prestação, pelo CONTRATADO, de trabalho, ao CONTRATANTE, trabalhar na Coordenadenação, divulgação (turno e contra turno escolar), acompanhamento familiar e escolar no programa Infante Juvenil de Hapkido o, atendendo a número de 100 crianças e adolescentes, localizado no município de Itapema.

Cláusula 2. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

trabalhar ministrando aulas de Hapkido

Das Obrigações do Contratado

Cláusula 3. O CONTRATADO se obriga a cumprir as atividades listadas Na Cláusula 2, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o trabalho a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a consecução.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO se obriga ainda ao fornecimento de relatório das aulas constando os resultados e técnicas apresentadas durante todo o período contratual relativo a cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4. A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao Contratado todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de trabalho, quando solicitado.

Cláusula 5. A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório das aulas mensal, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO



ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE



64

Cláusula 6. Pela prestação dos serviços acertados , a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 1.000,00

DA RECISÃO

Cláusula 7. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa referente á um mês de pagamento.

DO PRAZO

Cláusula 8. O presente contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado antes do término do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento , em duas vias de igual teor.

Itapema 01 de Janeiro de 2022

LEANDRO R.S RIBEIRO

Leandro Rodrigo dos santos Ribeiro - Presidente

ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI)

Marco Antonio da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

PARECER DO GESTOR	1107/2022, de 14 de junho de 2022
ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE
CNPJ	24.372.933/0001-78
RESPONSÁVEL	LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO
FUNDAMENTO	LEI FEDERAL Nº 13 019/2014
CONVENIO	TERMO DE COLABORAÇÃO N. 022/2021
NOTA DE EMPENHO	n. 1/ 2022, de 10/01/2022 - R\$ 80.000,00
VALOR DO REPASSE	OP n. 36/22 - 6.666,67 - processado 05/05/2022
PROJETO	ESPORTES - HAPKIDO PARA TODOS

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como a verificação dos aspectos legais que norteiam a Administração Pública Municipal para a transferência de recursos municipais aos programas e projetos do FIA, conforme Termo de Colaboração n. 022/2021, Leis Municipais n. 3.370/2014 e LDO 2022, e as regras dispostas na Lei nº 13.019/2014.

Considerou-se para a apreciação das contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa n. 14/2012, Anexo II - TCE/SC, conforme conferência anotada no próprio anexo, das cópias de documentos recebidas da Entidade.

Inicialmente, cabe dizer que o departamento de contabilidade da Prefeitura de Itapema, não está analisando a aplicação dos recursos, bem como seus objetivos, mas sim, irregularidades decorrentes da Prestação de Contas dos recursos repassados, com prazo e documentos.

Destarte, a Entidade recebeu os recursos em **05 de maio de 2022** e a prestação de contas restou protocolada na contabilidade em **03 de junho de 2022**, ou seja, prazo legal estabelecido, que é de **60 (sessenta) dias**.

CONCLUSÃO: Referente ao resultado da análise desta Prestação de Contas, não foi encontrado nenhuma irregularidade quanto aos documentos apresentados, no mais:

RECOMENDAÇÕES:

Encaminhar documentos complementares, conforme requer o Controle Interno;

CERTIFICAÇÃO:

No que se refere a prestação de contas é necessário que se atente para as recomendações contidas neste relatório.

É O RELATÓRIO.

Departamento de Contabilidade, em 14 de junho de 2022.

 ADEMEVALDO SERRAO
 Contador CRC/SC 11.151



66

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER E ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE
ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, por intermédio da Secretaria Assistência Social e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Sra. Nilza Nilda Simas, Prefeita Municipal, e a ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 24.372.933/0001-78, com sede Rua 444, nº. 275 - Morretes - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 098.630.999-02, e RG sob nº 7.113.454 SSP/SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Público nº012/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público tem por objeto, celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas a criança e adolescentes, para as seguintes áreas: esportes, HAPKIDO INFANTO JUVENIL, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;



67

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.



68

**Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA**

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outro objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



69

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no



**Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA**

plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 13 (Treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme plano de trabalho, para atender de crianças/adolescentes em vulnerabilidade social.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 12 (doze) parcelas, de R\$ 6.666,67 (seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso;

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

5.6 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA.

Órgão 16 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade 16.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Proj/Ativ.- 2.124 2 08.243.6

Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.0000

Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

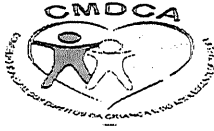
6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



72

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

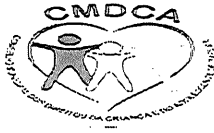
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período



73

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES




7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou



74

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

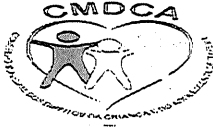
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



75

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



76

**Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA**

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

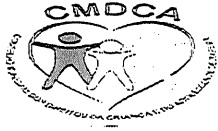
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando



77

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER

LEANDRO R. S. RIBEIRO

LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Processo nº 1107/2022.

Entidade Beneficiada: Associação Fênix de Artes Marciais

Projeto: Hapkydo para todos

Membro: Glauce Kelley Pereira Sant'Ana

RELATÓRIO

A Beneficiária Associação Fênix de Artes Marciais apresentou a prestação de contas referente ao repasse das despesas da entidade firmada através do convênio 009/2021 conforme fls. 01 á 12.

Termo de Empréstimo de bens conforme fl. 13;

Nota de Empenho 1/22, fls. 14;

Ordem de Pagamento 36/22, fls. 15;

Comprovante de Transferência de valores fls. 16;

A prestação de contas inicial foi instruída com o Balancete da beneficiária, conforme fl. 17;

Parecer do Conselho Fiscal da Entidade sendo favorável a prestação de contas, tendo em vista que os recursos do referido convênio foram aplicados integralmente nas atividades estatutárias da Entidade, conforme fl. 18;

Nota Fiscal n.16 Marco A. Da Costa no valor de R\$ 1.000,00 fls. 19;

Nota Fiscal n.139 Antônio M. Da Costa no valor R\$ 2.400,00 fls. 20;

Nota Fiscal n.72 Sandra L. De A. Costa no valor R\$ 1.800,00 fls. 21;

Nota Fiscal n.142 Emanuely Costa no valor de R\$ 1.800,00 fls. 22;

Consulta - Extratos de conta corrente fls. 23;

Comprovante de Transferência bancaria fls. 24 á 27;

Relatório Geral / maio de 2022; fls. 28 á 30;

Lista de presença conforme fls. 31 á 38;

Plano de trabalho Projeto Hapkido Para Todos fls. 39 á 55B;





COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

SEFIP/GEFIP Declaração de anuência FGTS conforme fls.56;
Contratos de Trabalho fls. 57 á 64;

Relatório as fls. 65, do Departamento de Contabilidade, Sr. Ademevaldo Serrão, Contador, que após a análise do processo de prestação de contas, relatou que não havia irregularidade no processo. Também, esta comissão deve certificar a falta de documentos que solicita o controle interno, avaliar e analisar os documentos acostados, bem como, sua aplicação conforme os objetivos citados no convênio.

Encaminha para a Comissão Especial de Avaliação para parecer final de Aprovação ou Rejeição da respectiva prestação de contas.

Após a verificação pelo Departamento de Contabilidade e análise de todos os documentos apresentados, encontrei algumas irregularidades no processo. Que em contato com o Mestre Antônio, prontamente resolveu.

Termo correto e completo 022/2021 conforme fls. 66 á 77.

Deferimento do plano de trabalho pelo Gestor conforme fls. 55A e 55B;

Sendo assim.

Este é o relato.

Itapema – SC, 05/09 de 2022.

Glauce K. P. Sant'Ana
Glauce Kelley Pereira Sant'Ana

Membro Relator



**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE
CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Processo nº 1107/2022.

Entidade Beneficiada: Associação Fênix de Artes Marciais

Projeto: Hapkydo para todos

Membro: Glauce Kelley Pereira Sant'Ana

VOTO

Sendo assim, diante de tudo o que foi acima mencionado, e após a análise de toda a documentação apresentada, **VOTO** pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da **Associação Fenix de Artes Marciais** no valor de R\$ 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais com sessenta e sete centavos), para o custeio de despesas conforme convênio 022/2021.

Itapema - SC, 05/09 de 2022.

Glauce K. P. Sant'Ana
Glauce Kelley Pereira Sant'Ana

Membro Relator



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Processo nº 1107/2022.

Entidade Beneficiada: Associação Fênix de Artes Marciais

Projeto: Hapkydo para todos

Membro: Glauce Kelley Pereira Sant' Ana

RESULTADO DA VOTAÇÃO

ACORDAM os Membros, por unanimidade, pela aprovação das contas, nos termos do voto do Relator.

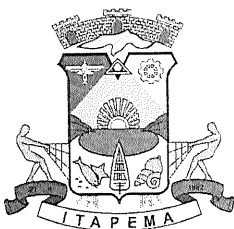
Itapema - SC, 05/09 de 2022.

Glauce Kelley Pereira Sant' Ana

Membro Relator

Magnus Francisco Antunes Guimarães

PRESIDENTE



Município de Itapema - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro - 88220-000

CNPJ. 82.572.207/0001-03



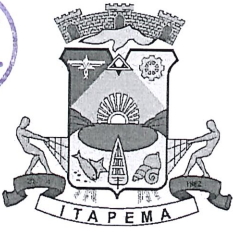
Dados do Processo

Número: 0154/2022
Tipo: Termos Lei 13.019/2014
Data: 05/05/2022
Convênio: Termo de Colaboração nº. 022/2021
Concedente: FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENCIA DE ITAPEMA
Responsável: Edith Gabriela Rosas Fernandes Nascimento
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE
Responsável beneficiário: Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro
Empenho: 1/2022
Nº da Parcela: 05
Valor Parcela: 6.666,67
Nº Parcelas:
Valor Total: 80.000,00
Objeto: Execução de atividades ligadas a criança e adolescentes, para as seguintes áreas: esportes, HAPKIDO INCLUSIVO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Observações: Processo Administrativo de Prestação de Contas nº. 1107/2022.

Nota de Conferência

Item	Descrição
001	Entrega feita dentro do prazo: (Lei 13.019/2014, Art. 61 -> Até no máximo 90 dias após o término da vigência e Decreto 263/2015, Art. 2º, § 2º - 60 dias contados da data do recebimento do recurso) Avaliação: Regular Página: 65
002	Processo de concessão: Edital, Cópia do Contrato, Termo de Colaboração e aditivos; Plano de Trabalho, Nota de Empenho, Ordem de Pagamento, etc...(IN TC-14/2012, Anexo VII, item I). Avaliação: Regular Página: 01-16, 39-55
003	Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados; (IN TC-14/2012, Anexo VII, inciso II e Art. 58, inciso II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. Avaliação: Regular Página: 17
004	Parecer do Conselho Fiscal, quanto a correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada; (IN TC-14/2012, Anexo VII, item III) Avaliação: Regular Página: 18
005	Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibo, folhas de pagamento, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.); (IN TC-14/2012, Anexo VII, item V) Avaliação: Regular Página: 19-22, 57-64
006	Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas; (IN TC-14/2012, Anexo VII, item IX). Avaliação: Regular Página: 19-22
007	Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período;(IN TC-14/2012, Anexo VII, item VI) Avaliação: Regular Página: 23
008	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas. (IN TC-14/2012, Anexo VII, item VI). Avaliação: Regular Página: 24-27
009	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso, acompanhado da nota de estorno da despesa ou do comprovante de ingresso na Receita Orçamentária; (IN TC-14/2012, Anexo VII, item VIII) Avaliação: Não se Aplica

Última alteração: 19/09/2022



Município de Itapema - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro - 88220-000

CNPJ. 82.572.207/0001-03

- 010 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. (Lei Municipal 3.620/2017, Art. 58, inciso I);
Avaliação: Regular **Página:** 28-38
- 012 Comprovante de depósito recursos próprios, quando for o caso.
Avaliação: Não se Aplica
- 013 Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, exceto no caso de adiantamento. (Lei Municipal 3620/2017. Art. 59) - O Gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, na forma do § 3º deste.
Observações: Não localizado no Processo.
Avaliação: Ressalva
- 014 Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor. (IN TC-14/2012, Anexo VII, item X)
Avaliação: Não se Aplica
- 015 Relatório de visita técnica
Observações: Não localizado no Processo.
Avaliação: Ressalva
- 016 AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA (Artigo 26 de LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina de nº 2197, item 13, de 05/07/2017);
Observações: Não localizado no Processo.
Avaliação: Ressalva
- 017 Parecer da Secretaria de Finanças/Contabilidade. (Lei Federal 13.019/2014, Art; 72, inciso III, § 1º).
Avaliação: Regular **Página:** 65
- 018 Parecer da Comissão Especial para Avaliação, Fiscalização e Aprovação de Prestação de Contas. (Decreto 263/2015);
Avaliação: Regular **Página:** 78-80

Parecer

Trata-se de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio/Termo de Colaboração nº. 022/2021, parcela 05, no valor de R\$ 6.666,67, destinados a auxiliar ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE, conforme Plano de Aplicação, nos termos da Lei Municipal.


Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa TC - 14/2012.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se Regular a presente prestação de contas, com a(s) ressalva(s) apontada(s) no check list constante às fls. 82/83, na forma disposta no art. 48, § 1º, alínea "a" da Instrução Normativa 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ratificando o parecer emitido pela Comissão Especial de Avaliação e Aprovação de Contas das Transferências Voluntárias fls. 78-80 do Processo Administrativo de Prestação de Contas 1107/2022.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Município de Itapema - SC, 16 de Setembro de 2022


René Nyland

Assessor Especial de Controle Interno

Ubirajara Fabrício de Lima
Assessor Financeiro